



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1966

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 96/66

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Dispondo sôbre revogação das Leis Municipais nºs. 655 e 826.

A U T U A Ç Ã O

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem.

Albino L. de S.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 784/66

ANEXOS 3

318

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 12/11/1966

R

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

Senhor Presidente,

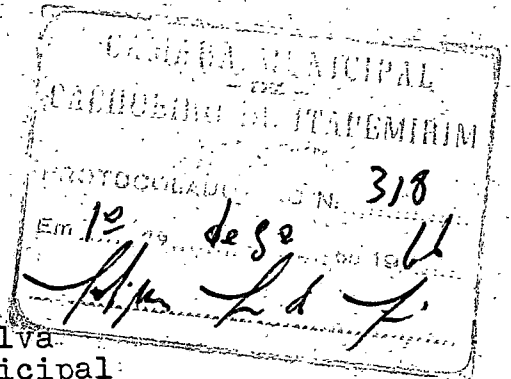
Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa deste Órgão Executivo dispondo sobre revogação das Leis Municipais nos 655 e 826.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº... 96/66

N.º 96/66

REVOGA LEIS MUNICIPAIS N.ºs 755 E
826, RESPECTIVAMENTE DE 26-12-61
e 8-8-63.

Art. 1º - Fica para todos os efeitos revogada a Lei Municipal nº 755, de 26-12-1961, que autoriza o Executivo a promover a fundação de uma Sociedade de Economia mixta, com o objetivo de instalar um frigorífico municipal.

Art. 2º - Fica ainda por fôrça desta lei revogada a Lei Municipal nº 826, de 8 de agosto de 1963, que autoriza o Prefeito Municipal a arrendar o Matadouro Municipal, com suas instalações e as áreas a êle adjacentes e dá outras providências.

Art. 3º - O Matadouro Municipal funcionará sob responsabilidade da Prefeitura, subornado à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo da Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Executivo Municipal, atendendo a uma prática atual em diversas administrações públicas, e, ainda, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

ponderáveis apêlos de elementos integrantes de nossas classes conservadoras, no ano de 1961, conforme Lei Municipal nº 755, acima referida, instituiu uma fundação de Sociedade de Economia mixta visando a instalação de um frigorífico municipal, que foi seguida da Lei nº 826, de 8-8-63, dando em arrendamento o Matadouro do Município, para o objetivo acima.

Verificou-se, porém, que a experiência demonstrou coisa completamente contrária ao sadio objetivo, de modo que, segundo o pensamento da atual administração, o mais aconselhável é a revogação daquelas Leis, voltando o Matadouro Municipal a funcionar sob responsabilidade da Prefeitura e subordinado, conforme o organograma das Repartições da nossa administração, à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo. Contamos com o pessoal necessário e nada mais será exigido para o retorno daquele valioso serviço à Prefeitura.

Queremos ainda ressaltar que, abertas as subscrições para a instalação do frigorífico, nenhum resultado se obtêve e, os poucos subscritores, conforme acabamos de apurar, já providenciaram o reembolso dos valores que haviam sido depositados em estabelecimento de crédito local.

Ao tomar esta iniciativa, que vem consultar os interesses da administração, de modo a nos ser possível reconstituir aquele serviço estamos certos de que haverá a maior compreensão da egrégia Câmara Municipal e o Município somente terá a lucrar com ela.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Abel Santana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

*As H. Vereador
José Caetano
7/12/66
Gueyis*

25. 51

784/66

3

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

2

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa dêste Órgão Executivo dispondo sôbre revogação das Leis Municipais nos 655 e 826.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº. 94

N.º 96/66

REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nos 755 B
826, RESPECTIVAMENTE DE 26-12-61
e 8-8-963.

Art. 1º - Fica para todos os efeitos revogada a Lei Municipal nº 755, de 26-12-1961, que autoriza o Executivo a promover a fundação de uma Sociedade de Economia mixta, com o objetivo de instalar um frigorífico municipal.

Art. 2º - Fica ainda por força desta lei revogada a Lei Municipal nº 826, de 8 de agosto de 1963, que autoriza o Prefeito Municipal a arrendar o Matadouro Municipal, com suas instalações e as áreas a êle adjacentes e dá outras providências.

Art. 3º - O Matadouro Municipal funcionará sob responsabilidade da Prefeitura, subornado à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo da Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Executivo Municipal, atendendo a uma prática atual em diversas administrações públicas, e, ainda, a

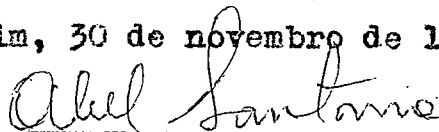
ponderáveis apêlos de elementos integrantes de nossas classes conservadoras, no ano de 1961, conforme Lei Municipal nº 755, acima referida, instituiu uma fundação de Sociedade de Economia mixta visando a instalação de um frigorífico municipal, que foi seguida da Lei nº 826, de 8-8-63, dando em arrendamento o Matadouro do Município, para o objetivo acima.

Verificou-se, porém, que a experiência demonstrou coisa completamente contrária ao sadio objetivo, de modo que, segundo o pensamento da atual administração, o mais aconselhável é a revogação daquelas Leis, voltando o Matadouro Municipal a funcionar sob responsabilidade da Prefeitura e subordinado, conforme o organograma das Repartições da nossa administração, à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo. Contamos com o pessoal necessário e nada mais será exigido para o retorno daquele valioso serviço à Prefeitura.

Queremos ainda ressaltar que, abertas as subscrições para a instalação do frigorífico, nenhum resultado se obtêve e, os poucos subscritores, conforme acabamos de apurar, já providenciaram o reembolso dos valores que haviam sido depositados em estabelecimento de crédito local.

Ao tomar esta iniciativa, que vem consultar os interesses da administração, de modo a nos ser possível reconstituir aquele serviço estamos certos de que haverá a maior compreensão da egrágia Câmara Municipal e o Município somente terá a lucrar com ela.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal.

784/66

3

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

2
Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa deste Órgão Executivo dispendo sobre revogação das Leis Municipais nos 655 e 826.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº...

N.º 96/66

REVOGA LEIS MUNICIPAIS N.ºs 755 B
826, RESPECTIVAMENTE DE 26-12-61
e 8-8-63.

Art. 1.º - Fica para todos os efeitos revogada a Lei Municipal nº 755, de 26-12-1961, que autoriza o Executivo a promover a fundação de uma Sociedade de Economia mixta, com o objetivo de instalar um frigorífico municipal.

Art. 2.º - Fica ainda por força desta lei revogada a Lei Municipal nº 826, de 8 de agosto de 1963, que autoriza o Prefeito Municipal a arrendar o Matadouro Municipal, com suas instalações e as áreas a êle adjacentes e dá outras providências.

Art. 3.º - O Matadouro Municipal funcionará sob responsabilidade da Prefeitura, subornado à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo da Municipalidade.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Abel Santana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Executivo Municipal, atendendo a uma prática atual em diversas administrações públicas, e, ainda, a

ponderáveis apêlos de elementos integrantes de nossas classes conservadoras, no ano de 1961, conforme Lei Municipal nº 755, acima referida, instituiu uma fundação de Sociedade de Economia mixta visando a instalação de um frigorífico municipal, que foi seguida da Lei nº 826, de 8-8-63, dando em arrendamento o Matadouro do Município, para o objetivo acima.

Verificou-se, porém, que a experiência demonstrou coisa completamente contrária ao sadio objetivo, de modo que, segundo o pensamento da atual administração, o mais aconselhável é a revogação daquelas Leis, voltando o Matadouro Municipal a funcionar sob responsabilidade da Prefeitura e subordinado, conforme o organograma das Repartições da nossa administração, à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo. Contamos com o pessoal necessário e nada mais será exigido para o retorno daquele valioso serviço à Prefeitura.

Queremos ainda ressaltar que, abertas as subscrições para a instalação do frigorífico, nenhum resultado se obtêve e, os poucos subscritores, conforme acabamos de apurar, já providenciaram o reembolso dos valores que haviam sido depositados em estabelecimento de crédito local.

Ao tomar esta iniciativa, que vem consultar os interesses da administração, de modo a nos ser possível reconstituir aquele serviço estamos certos de que haverá a maior compreensão da egrégia Câmara Municipal e o Município somente terá a lucrar com ela.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/66

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO - REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nºs 755 e 826

P A R E C E R

Para relatar o Projeto de Lei nº 96/66 do Poder Executivo, nada temos a opôr pois o mesmo não fere nenhum dispositivo legal, sendo portanto constitucional, podendo seguir o tramite legal.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966

José Cristiano Machado de Almeida

Elias Lourenço

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/65

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO | -REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nºs 855 e 826

P A R E C E R

Para relatar o Projeto de Lei nº 96/65 do Poder Executivo, nada temos a opôr pois o mesmo não fere nenhum dispositivo legal, sendo portanto constitucional, podendo seguir o tramite legal.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966

José Antônio de Aguiar
Elias dos Santos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/66

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO | -REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nºs 755 e 826

P A R E C E R

Para relatar o Projeto de Lei nº 96/66 do Poder Executivo, nada temos a opôr pois o mesmo não fere nenhum dispositivo legal, sendo portanto constitucional, podendo seguir o tramite legal.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966

Cópias que, na forma rēgimental, foram distribuídas
cópias do Projeto de Lei nº 96/66 aos Senhores Vereadores,
na presente data.

Cach. R. ... 15 de dezembro de 1966

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DA ...

nenhuma emenda foi apresentada.
Em 15/12/66

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Parte para a reunião ex.
Ordinária do dia
27-12-66.

[Handwritten signature]
Presidente


Group 2

53-10-90
guaranteed in 90
Group 2 - 1000

53-10-90


Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade de

Sala das sessões, 27/12/1966


(RUBRICA DO PRESIDENTE)


A' Sessão

Sala das sessões, 28/12/1966


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 28/12/1966


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

393/66

1

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 96/66, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Cordiais Saudações,



RUBENS SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 96/66

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nºs 755 e 826,
RESPECTIVAMENTE DE 26-12-61 e 8-8-63.--

Art. 1º - Fica para todos os efeitos revogada a Lei Municipal nº 755, de 26-12-1961, que autoriza o Executivo a promover a fundação de uma Sociedade de Economia Mista, com o objetivo de instalar um frigorífico municipal.

Art. 2º - Fica ainda por força desta lei revogada a Lei Municipal nº 826, de 8 de agosto de 1963, que autoriza o Prefeito Municipal a arrendar o Matadouro Municipal, com suas instalações e as áreas a êle adjacentes e dá outras providências.

Art. 3º - O Matadouro Municipal funcionará sob responsabilidade da Prefeitura, subordinado à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo da Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1966.


RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
30/11/66	096/66
DESTINO:	CC. NO.:
Arequino - L. 21-313/66	